
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 319/2007 de 7 de Agosto de 2007

1º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa.

2º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de Candelária, pessoa colectiva n.º 512032076, representada, neste acto, pelo Senhor Padre Marco Sérgio Pacheco Tavares, titular do Bilhete de Identidade n.º 11327713 emitido a 17 de Maio de 2005 pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 212450018, residente no Passal Paroquial dos Mosteiros, 9555 Ginetes.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante atribui ao 2º outorgante a quantia de 9.000,00€ (nove mil euros), a título de subsídio, destinado ao tratamento de conservação e restauro de dois retábulos colaterais à capela-mor da Igreja de Nossa Senhora das Candeias, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio:

- a) 10% do valor global (900,00€), após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global (2.700,00€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 60% do valor global (5.400,00€), após a entrega do relatório final.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1 - O 2º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2007.

2 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado em cada uma das pinturas, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução, ao 1º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Junho de 2007. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Marco Sérgio Pacheco Tavares*.